

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.674

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:

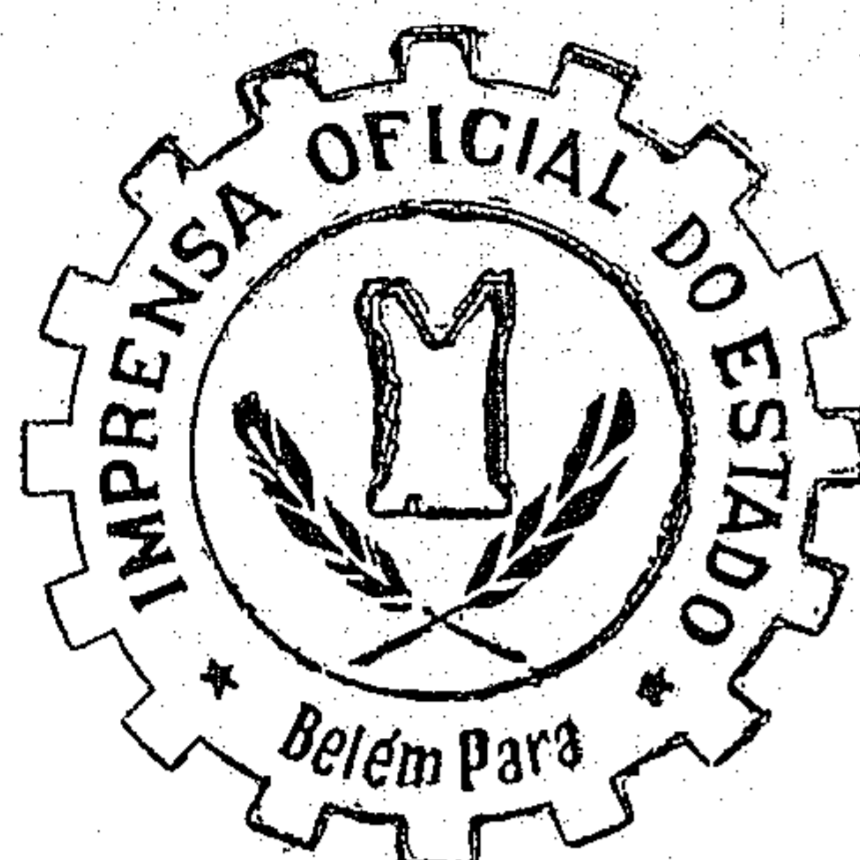
DECRETOS  
Do Governo do Estado.  
—————  
CONTRATO PARTICULAR  
Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.  
—————  
TERMO DE  
CONVENIO  
Do Governo do Estado  
do Pará.  
—————  
BALANCETE GERAL  
EM 05/11/69  
Do Banco do Estado do  
Pará S/A.  
—————  
CONTRATOS DE  
ARRENDAMENTOS  
Do Quartel General da  
Primeira Zona Aérea.  
—————  
AVISO AOS ACIONISTAS  
De Marcosa S. A. — Má-  
quinas, Representações, Co-  
mércio e Indústria.

EDITAIS  
Do Tribunal Superior do  
Trabalho  
Da Auditoria da Oitava  
Região Militar.  
Da Justiça do Trabalho.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE  
Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA  
Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS  
Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
**Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Assinaturas           | Venda de Diários        | NCr\$  |
|-----------------------|-------------------------|--------|
| NA CAPITAL:           | Número avulso . . . . . | 0,25   |
| Anual . . . . .       | Número atrasado         |        |
| Semestral . . . . .   | ao ano . . . . .        | 0,07   |
|                       | <b>PUBLICAÇÕES</b>      |        |
| <b>OUTROS ESTADOS</b> | Página comum -          | 1,50   |
| <b>E. MUNICÍPIOS</b>  | cada centímetro         |        |
| Anual . . . . .       | Página de Conta-        |        |
| Semestral . . . . .   | bilidade - preço        |        |
|                       | fixo . . . . .          | 200,00 |

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

(\*) **DECRETO-LEI 108 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**  
Autoriza a abertura do crédito especial de NCr\$ 4.000.000,00 e anula saldo não utilizado do crédito especial autorizado pela Lei número 4.222, de 23 de outubro de 1968.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968, e considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar número 49, de 27 de fevereiro de 1969,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ . . . . 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) destinado a ocorrer as despesas de construção das obras do Palácio da Justiça, Palácio do Legislativo e do edifício do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único** — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

**Art. 2.º** — Ficam anulados os saldos no montante de . . . NCr\$ 4.465.013,74, não utilizados do crédito de NCr\$ . . . . 8.900.000,00 autorizado pela Lei número 4.222, de 13 de outubro de 1968 e aberto pelo Decreto número 6.329, de 4 de novembro de 1968.

**Art. 3.º** — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACIL DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borborema** — Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça  
**Eng. José Maria Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" número 21654, de 31 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 11.945)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves Moura, diarista com estabilidade, da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorro-

gação a contar de 14 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 13005)

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coelho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 23 de outubro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12876)

#### DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Gomes Rodrigues, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13003)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12867)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ednir Norberta da Silva Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12868)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Georgete de Miranda Godinho, no cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1289)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julio Braga Coêlho, ocupante do cargo de Desenhista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12870)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12871)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12872)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Puga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12873)

DECRETO DE 20 DE

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cidéa da Cunha Dórea, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro do corrente ano a 13 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo



**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12874)

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba da Silva Dantas, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 13000)

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Gomes de Lima, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 13001)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Araújo Moreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11840)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth da Conceição Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11841)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Zenaide Soares de Oliveira, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11850)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11859)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11810)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima da Silva Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11811)



**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11812)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coêlho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Fernandes Pires, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro do corrente ano a 22 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11767)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Alves Ladeira de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11768)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eremita Rodrigues de Sousa

Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11763)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Berenildes de Moraes Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11747)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Andrade Cambeiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de

agosto a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11750)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cruzvaldina Simões Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 20.4.40 . . . . . a 20.4.50 e 26.4.57 a 26.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11751)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cely Cardoso Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11752)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cléa Rosa dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11753)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Celi Cardoso Bahia, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11754)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lamerina Alves da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11755)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daires Geraldo de Souza Sarmento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11761)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas Damasceno Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11759)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, Item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Emília da Silva Costa, no cargo de Professor e 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11762)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Bastos, diarista do Instituto José Alvares de Azevedo, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11798)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lídia Garcia Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11799)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Creusa dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11800)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11801)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11802)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Valente Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11803)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miraselva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11804)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Ricardina Flambört da Cruz e Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11805)

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora de Aguiar, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11806)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3261/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e de acordo com memorando número 2247, de 13.11.69 — DEP.

RESOLVE:

Designar o servidor Lúcia Pinto Machado, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar D. Mário de Miranda Vilas Boas, no município de Bujaru.



durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
Educação  
(G. Reg. n. 13.021)

PORTARIA N. 3262/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 3102/69 — DA|DP, de 17.10.69, que concedeu a gratificação de um terço dos vencimentos ao servidor Helena Maria Dias Castro, ocupante do cargo de professor, Diarista, Referência I, com exercício na Escola Isolada Aldeia de Parijós, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 13.018)

PORTARIA N. 3263/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2178, de 15.10.69 — DEP,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3), dos vencimentos ao servidor Helena Maria Dias de Castro, professor, diarista referência I, com exercício na Escola Isolada Aldeia de Parijós, município de Cametá, pela prestação de serviços extraordinários, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
Educação

PORTARIA N. 3264/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o

memorando número 2249, de 14.11.69 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Miguel, nesta Capital, o servidor Maria José Fialho, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária João XXIII, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 13.019)

PORTARIA N. 3265/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 10.046,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Janis Maria Fernandes Vidal, professor diarista referência I, admitida pela Portaria número 1940/68 — DA|DP, de 06.03.68, para servir no município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
Educação

PORTARIA N. 3267/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 10.404,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Manoel Jeová de Sousa Leão, professor diarista, referência I, admitido pela Portaria número 572/69 — DA|DP, de 04.03.69, para servir na Escola Isolada da Ilha Itanduba, no município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 13.016)

PORTARIA N. 3268/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo número 10.444,

RESOLVE:

Determinar, que o servidor Lusano de Sousa Miranda, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, goze a licença especial

de que trata o decreto de 06.10.69, correspondente ao decênio de 24.02.59 a 24.02.69, no período de 15.09.69 a 15.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

(G. Reg. n. 13.020)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. senhor doutor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante: — Sebastião Alves Gonçalves.

Considerando que o presente processo número 6154/68 de 18.11.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado de Agricultura são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra de Terras para que produza todos os seus efeitos legais, de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, 19 de novembro de 1969.

Eng. Agro. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. Reg. n. 12.995)

Sentença proferida pelo exmo. senhor doutor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de concessão de título de ocupação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é discriminante: — Alice de Souza Farias.

Considerando que o presente processo número 1938/69 de 14.05.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, 19 de novembro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.996)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 1285 — DE 17.07.07, 1969, publicado no DIA DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIA OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE: Restabelecer, a contar de dezembro de 1966, de acordo com o parecer Jurídico constante do processo interno n. 4570/67.



o pagamento de benefício do salário-família que deverá ser pago em favor da esposa do funcionário Antônio Alberto Moreira, ex-vigia do Quadro Unico deste Órgão, aposentado em caráter definitivo, bem assim em favor de suas filhas Maria da Glória e Ana Eunice da Costa Moreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1286 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 25 de junho de 1969, à funcionária Ivanilde Pinon Friás, Escriturária do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotada na Divisão Financeira, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 3o. da Resolução n. 150/54-CRE, ampliado pela Resolução n. 839/69-CRE, tendo em vista que a referida funcionária apresentou em processo interno n. 4743/69, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 27.11.69)

PORTARIA N. 1287 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 1 de dezembro do corrente ano, ao funcionário Lourival Matos Martins, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotado na 3a. Divisão Regional, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0078/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1959/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral nos termos da Port. n. 892/69-DG

(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1288 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 1 de dezembro do corrente ano, ao funcionário Atanael Ribeiro Rosa, Contínuo do Quadro Unico, lotado no Almoarifado Central, seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 1886/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral nos termos da Port. 982/69-DG

(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1289 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 1 de abril do corrente ano, ao funcionário Nilson Benassuly Maués, Auxiliar de Mecanógrafo do Quadro Unico, lotado no Serviço de Mecanização—DF, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 3o. da Resolução n. 502/64-CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 4647/69, sua certidão de casamento, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1290 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 23 de setembro de 1969, ao servidor Feofilho Côrtes Lins, braçal do Serviço de Administração de Próprios, em serviço na Seção de Compras-SM, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4277/69, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1291 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 10 de junho de 1969, ao servidor Pedro Ribeiro Lima, braçal, da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno n. 0341/69, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

PORTARIA N. 1292 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/07/1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 10 de junho de 1969, ao servidor Raimundo Bento Albarado, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0342/69, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho  
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1293 — DE 18 NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 6 de junho de 1969, ao servidor Sandoval Batista Frois, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0343/69-3a. DR, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho  
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1294 — DE 19 NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/69,

**RESOLVE:**

Advertir o funcionário Raimundo Marques Martins, Contínuo do Quadro Unico, lotado no Serviço de Máquinas e Equipamento, servindo no S. M.S., de que não deve retirar-se do serviço sem a permissão de direito, ficando em caso de reincidência passível das penalidades regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1295 — DE 19 NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.7.1969, publicado no Diário Oficial de 12.7.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar desta data, o servidor Januário Fialho de Almeida, Ajudante de Artífice da Oficina Central, por haver desacompanhado um companheiro seu de trabalho, e desafiado para luta corporal, conforme representação encaminhada a esta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1296 — DE 19 NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Unico deste Departamento, para efetuar a fiscalização dos serviços a cargo da firma Consorcio RER Ltda. na Rodovia PA-70, trecho do quilômetro 122 ao 133 e do 133 ao 163.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1297 — DE 19 NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/69,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Unico deste Departamento, para efetuar a fiscalização dos serviços de estudos e projetos da construção da Rodovia PA-70, trecho Km. 160 ao Km 190, a cargo da firma Construtora Piauí Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1298 — DE 19**

**DE NOVEMBRO DE 1969**  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, Considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 5129/69;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 1 de novembro do corrente ano, da Portaria n. 1087/69-DG, de 22.09.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Raimundo Mariano Nogueira, Torneiro de 2a. classe da Oficina Mecânica da 1a.-DR, para cujo Setor de trabalho deve retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1299 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, conforme processo n. 598/69, o funcionário Walter Godinho da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 6, Classe B, do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotado na Assessoria de Relações Públicas-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)

**PORTARIA N. 1300 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Transferir, por necessidade do serviço, da Assessoria de Relações Públicas para a Seção de Comunicações, o servidor Juracy da Silva Costa, Servente variável deste Departamento, tendo em vista a solicitação de que trata o processo 5353/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3813 — Dia — 28.11.69)



**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 384/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03352/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor Antônio Edson e Silva, Topógrafo, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros novos), para acompanhar viagem de pagamento na jurisdição da 4a. Residência, trecho Serra Vermelha|Colinas (GO), no período de 02.10 a 04.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 385/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03353/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias ao servidor Raimundo Orneide Gabriel da Silva, Mecânico de I. Encarregado de Oficina Mecânica de

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**RODOBRAS**

Residência, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de ..... NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento de Imperatriz à 4a. Residência, Araguaína (GO), a fim de recuperar máquinas paradas, no período de 24 a 30.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 389/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03362/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Martins, Topógrafo, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 147,60 (cento e quarenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), para prestar serviços no trecho Araguaína|Imperatriz (MA), no período de 28.09 a 07.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 392/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03393/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Benedito Costa Castro, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), para conduzir o eng. Paulo de Tarso da Silva Barreto, ao trecho Imperatriz|Colinas (GO), no período de 20.09 a 24.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 393/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03394/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Lourival Rodrigues-Bandeira, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo de Maranhão, num total de NCr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), para conduzir o eng. Francisco José Arruda Barata, ao trecho Serra Vermelha|Estreito (MA), no período de 26 a 30.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 396/CTAP — DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03398/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor José Alves de Souza II, Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), para se deslocar ao trecho Araguaína|Uruaçu (GO), a fim de transportar Armações, no período de 16 a 20.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3839 — Dia —  
28.11.69)



## ANÚNCIOS

## ERRATA

O "D. O." Nº 21.669, de 21 de outubro de 1969, publicou o RELATÓRIO DA DIRETORIA, DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL, LUCROS E PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária com o título de: RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHEIRA LTDA.

Leia-se o correto:

RUI L. DE ALMEIDA — RODOVIAS, S/A., conservando-se na íntegra o restante.

## MARCOSA S A

MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

Capital Autorizado: — NCr\$ 10.000.000,00

Capital Realizado: — NCr\$ 5.000.000,00

C.G.C. N. 04.894.077

## AVISO AOS ACIONISTAS

## 1 — PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 1969 aprovou proposta do Conselho de Administração relativa à distribuição de dividendos de 10% (dez por cento) em dinheiro aos titulares das ações nominativas emitidas até 28 de abril de 1969. Após o cumprimento das formalidades legais de arquivamento da ata na Junta Comercial e publicação da mesma, será divulgada a data do início do pagamento.

Comunicamos, outrossim, que em virtude do Decreto-Lei n. 427, de 23.01.1969, os Srs. Acionistas poderão optar pela tributação na fonte do imposto sobre os dividendos desta Sociedade, à taxa de 15% (quinze por cento). Essa opção será vantajosa para todos os acionistas, pessoas físicas, cuja renda líquida anual fôr superior a NCr\$ 10.000,00, pois evitará o imposto progressivo de 16% em diante. Lembramos, entretanto, não trazer vantagens a opção para os acionistas, pessoas físicas, que neste ano não venham a perceber dividendos superiores a NCr\$ 1.650,00, uma vez que o Decreto n. 58.400, Art. 93, Letra "A", permite o abatimento de dividendos até aquele total, em suas declarações do rendimento no exercício de 1970.

## 2 — BONIFICAÇÃO

A Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1969 deliberou aumentar o capital social realizado de NCr\$ 4.340.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00, mediante a incorporação de reservas e lucros em suspenso, com aproveitamento de isenções, fiscais devendo em consequência serem emitidas 660.000 ações ordinárias Nominativas, representando 15,207375% do capital atual. Após o arquivamento da ata e publicação da mesma, será iniciada a entrega das ações bonificadas. Lembramos aos Srs. Acionistas que ainda não compareceram à nossa sede, que estão à sua disposição as ações bonificadas no montante de 40%, autorizadas pela Assembléa Geral Extraordinária de 29.04.1969.

## 3 — AUMENTO DE CAPITAL COM SUBSCRIÇÃO

Foi deliberado pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em 03.11.69, de acordo com a Lei 4728, de 14.07.1965, o aumento do capital de NCr\$ 500.000,00 equivalente a 500.000 ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada, Nominativas ou Nominativas Endossáveis à opção dos Srs. Acionistas, correspondente a 10% do capital realizado atual, nas seguintes condições de integralização:

- 20% (vinte por cento) no ato da subscrição — saldo em 10 (dez) prestações iguais e mensais;
- Subscrição com aproveitamento de crédito, em cujo caso deverá ser feita a integralização total;
- Subscrição em nome de menores, espólios e interditos, que deverão ser integralizadas no ato.

Lembramos aos srs. Acionistas que:

- O prazo para o exercício de direito de preferência à subscrição de ações, será de 30 (trinta) dias da data da publicação deste aviso;
- As ações totalmente integralizadas no ato da subscrição e até 31.12.1969, terão direito ao dividendo correspondente a todo o exercício social de 1969/1970 e as ações subscritas a prazo ou depois de 31.12.1969, terão o dividendo arbitrado "pro-rata temporis";
- SENDO SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO, OS SUBSCRITORES PODERÃO ABATER DA RENDA BRUTA DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR SUBSCRITO.

Belém, 7 de novembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.831 — Dia 28—11—1969)

## POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 6 de novembro de 1969

Aos seis (6) dias do mês de Novembro, do ano de (mil novecentos e sessenta e nove) 1969, às nove (9) horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, n. 95, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a DIRETORIA DE POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA, presentes os Diretores e Acionistas, abaixo assinados, assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, esclareceu que, a reunião tinha a finalidade de, para atendimento das necessidades de execução do projeto industrial da empresa, autorizar a emissão dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade de acordo com os Estatutos Sociais, de mais 141.000 (Cento e Quarenta e Uma Mil), ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma. Continuando informou o Diretor-Presidente, que sobre a emissão pretendida o Conselho Fiscal da Sociedade, já se manifestara nos seguintes termos: — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Analizando a proposta da Diretoria, referentes a emissão de mais 141.000 (Cento e Quarenta e Uma Mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, dentro dos limites do capital autorizado, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada, concordamos plenamente com a emissão pretendida. Belém, 6 de novembro de 1969

aa) Orlando de Almeida Corrêa, Conselheiro, Orlando Pereira Albuquerque, Conselheiro, Oswaldo Nasser Tuma, Conselheiro. Colocado o assunto em discussão e votação foi aprovada a emissão de mais 141.000 (Cento e Quarenta e Uma Mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis. Em seguida, compareceram a reunião, depois do assentimento da Diretoria, todos os Acionistas da empresa, representativos da totalidade do capital social com direito a voto, que através do Acionista Cyro Barata Jucá, declararam concordar, para isso desistindo os outros direitos da preferência a subscrição à Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, cuja emissão fôra autorizada, fossem subscritas pelos Acionistas, Jesus do Bomfim Mário de Medeiros, Carlos Acatauassú Nunes, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, na proporção de 47.000 (Quarenta e Sete Mil), para cada um, o que foi aceito pela Diretoria e todos os Acionistas presentes, efetivando-se logo a subscrição. Em seguida, o Presidente esclareceu que em decorrência da nova emissão, assim ficaria a situação da empresa: — CAPITAL



AUTORIZADO: — NCr\$ 2.230.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros Novos), divididos em 470.000 (Quatrocentas e Setenta Mil) ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, 87.500 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentas), ações Preferenciais, Classe "A", e 1.672.500 (Hum Milhão Seiscentas e Setenta e Duas Mil e Quinhentas) Ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. CAPITAL SUBSCRITO: — NCr\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos), valor de 468.000 (Quatrocentas e Sessenta e Oito Mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, NCr\$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), total de 87.500 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentas) Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma e NCr\$ ..... 1.415.834,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), total de ..... 1.415.834 (Hum Milhão Quatrocentos e Quinze Mil, Oitocentas e Trinta e Quatro) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Diretores e Acionistas presentes.

Belém, 6 de novembro de 1969.

- aa) Jesus do Bomfim Mário de Medeiros  
Diretor-Presidente  
Carlos Acatauassú Nunes  
Diretor Comercial  
Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia  
Diretor Industrial  
Sulamita Bastos de Medeiros  
Acionista  
Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes  
Acionista  
Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia  
Acionista  
Nestor Pinto Bastos  
Acionista  
Argemiro Lassance Tobias  
Acionista  
Cyro Barata Jucá  
Acionista  
Jarbas Gonçalves Passarinho  
P.p. Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa  
Acionista  
Paulo Rubio de Sousa Meira  
Acionista

**POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**  
Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do CONSELHO FISCAL, da Sociedade, POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA — REUNIDOS em sua sede social à Rua Santo Antônio, n. 95 (noventa e cinco), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às (8) oito, horas, do dia 6 de novembro de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, Analizando a proposta da Diretoria, referente a emissão de 141.000 (Cento e Quarenta e Uma Mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado, Concorramos, plenamente com a decisão pretendida.

Belém, 6 de novembro de 1969.

- aa) Orlando de Almeida Corrêa  
Conselheiro  
Orlando Pereira Albuquerque  
Conselheiro  
Oswaldo Nasser Tuma  
Conselheiro

**POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, para atendimento das necessidades de execução do projeto industrial e dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade e de acordo com os Estatutos Sociais.

| Número de Ordem | Subscritores   | Quantidade | Valor      | Forma de Integralização 100% |
|-----------------|--|------------|------------|------------------------------|
| 1               | JESUS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Advogado, Industrial residente e domiciliado em Belém, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 718 | 47.000     | 47.000,00  | 47.000,00                    |
| 2               | CARLOS ACATAUASSU NUNES, brasileiro, casado, Engenheiro, Industrial, residente e domiciliado em Belém, à Rua Antonio Barreto, n. 948               | 47.000     | 47.000,00  | 47.000,00                    |
| 3               | CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, Industrial, residente e domiciliado em Belém, à Rua Dr. Moraes, n. 565        | 47.000     | 47.000,00  | 47.000,00                    |
| TOTAL           |  | 141.000    | 141.000,00 | 141.000,00                   |

Belém, 6 de novembro de 1969.

- aa) Jesus do Bomfim Mário de Medeiros  
Diretor-Presidente  
Carlos Acatauassú Nunes  
Diretor Comercial  
Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia  
Diretor Industrial

**Cartório Kós Miranda**

Reconheço as 3 assinaturas supra de Jesus do Bomfim Mário de Medeiros; Carlos Acatauassú Nunes e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1969.

- a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos..

Belém, 12 de novembro de 1969.

- a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Parecer do Conselho Fiscal em 8 vias foi apresentado no dia 12 de novembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 14149, que vai por mim rubricado com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4085/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3.823 — Dia: 28.11.69).



BANCO CENTRAL DO BRASIL  
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961

Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

BALANÇETE GERAL EM 05.11.1969

| MATRIZ E DEPARTAMENTOS   |                  |
|--|------------------|
| A T I V O  | P A S S I V O    |
| DISPONÍVEL .....   | 2.957.549,93     |
| REALIZAVEL   |                  |
| EMPRESTIMOS  |                  |
| À Produção .....   | 11.784.278,91    |
| Ao Comércio .....  | 9.503.949,02     |
| A Atividades não Especificadas .....   | 8.423.217,75     |
| A Entidades Públicas .....   | 5.640.012,80     |
| A Instituições Financeiras .....   | X-X-X-X          |
| Em Letras Hipotecárias .....   | X-X-X-X          |
|  | 35.351.458,48    |
| <b>OUTROS CRÉDITOS</b>   |                  |
| Banco Central — Recolhimentos ..   | 1.464.446,96     |
| Cheques, Documentos e Ordens em<br>Compensação e a Receber .....                           | 1.654.982,87     |
| Aciantamentos sobre Cambiais e con-<br>tratos de Câmbio .....                              | X-X-X-X          |
| Acionistas — Capital a Realizar .....  | 14.576,50        |
| Correspondentes no País .....  | 10.430.690,74    |
| Matriz, Departamentos e Correspon-<br>dentes no Exterior — Em Moedas<br>Estrangeiras ..... | X-X-X-X          |
| Matriz, Departamentos e Correspon-<br>dentes no Exterior — Em Moeda<br>Nacional .....      | X-X-X-X          |
| Departamentos no País .....  | 17.437.990,17    |
| Outras Contas .....  | 1.831.442,06     |
|  | 32.854.429,30    |
| <b>VALORES E BENS</b>  |                  |
| Títulos à Ordem do Banco Central ..  | 224.275,04       |
| Outros Valores .....   | 412.419,48       |
|  | 636.694,52       |
| Bens .....   | 634.688,70       |
|  | 69.477.271,00    |
| <b>NAO EXIGIVEL</b>  |                  |
| <b>CAPITAL:</b>  |                  |
| De Domiciliados no País .....  | 4.000.000,00     |
| De Domiciliados no Exterior .....  | X-X-X-X          |
|  | 4.000.000,00     |
| Aumento de Capital .....   | 35.672,00        |
| Correção Monetária do Ativo .....  | 240.887,97       |
| Reservas e Fundos .....  | 2.382.214,87     |
|  | 6.658.774,84     |
| <b>EXIGIVEL</b>  |                  |
| <b>DEPÓSITOS</b>   |                  |
| A vista e a curto prazo  |                  |
| Do Público .....   | 8.149.528,63     |
| De Domiciliados no Exterior .....  | X-X-X-X          |
| De Entidades Públicas .....  | 25.574.982,44    |
|  | 33.724.511,07    |
| A médio prazo  |                  |
| <b>DO PÚBLICO:</b>   |                  |
| — A Prazo Fixo .....   | NCr\$ 800,00     |
| — Com Correção Mone-<br>tária .....  | NCr\$ 166.076,45 |
|  | 166.376,45       |
| De Entidades Públicas .....  | X-X-X-X          |
|  | 166.376,45       |
|  | 33.890.887,52    |
| <b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>   |                  |
| Cheques e Documentos a Liquidar ..   | 166.025,88       |
| Tributação Efetuada, em Trânsito ..  | 9.865,69         |
| Ordem de Pagamento .....   | 2.126.488,66     |
| Correspondentes no País .....  | 4.754.396,85     |
| Matriz, Departamentos e Correspon-<br>dentes no Exterior — Em Moedas<br>Estrangeiras ..... | X-X-X-X          |
| Matriz, Departamentos e Correspon-<br>dentes no Exterior — Em Moeda<br>Nacional .....      | X-X-X-X          |
| Departamentos no País .....  | 14.489.942,39    |
| Outras Contas .....  | 98.982,33        |
|  | 21.645.701,80    |



| IMOBILIZADO   |                      | OBRIGAÇÕES (Especiais)                             |                      |
|---|----------------------|--|----------------------|
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção | 2.017.584,65         | Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional         | 858,76               |
| Móveis e Utensílios e Almoxtarifado                 | 1.250.771,05         | Retescontos e Empréstimos no Banco Central         | 495.000,00           |
| Instalação da Sociedade                             | X-X-X-X              | Depósitos Obrigatórios — FGTS                      | 162.596,20           |
|   | 3.268.355,70         | Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais | 8.655.836,63         |
|   |                      | Outras Contas                                      | 9.984.248,46         |
| RESULTADO PENDENTE                                  | 1.001.104,01         | RESULTADO PENDENTE                                 | 4.524.688,02         |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO                               | 37.871.694,29        | CONTAS DE COMPENSAÇÃO                              | 37.871.694,29        |
|   | NCr\$ 114.575.974,93 |  | NCr\$ 114.575.974,93 |

Local e data Belém, (Pa), 05 de novembro de 1969

JANIN BARRIGA AYMORE — Presidente  
Diretores  
FULTON KUBELIO ARNACARO DE PAULA  
ALDO DE FAIVA LISBOA  
LECYR PONTES RIODEADES  
Conselho Fiscal  
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
EDMUNDO MOURA  
LUCIO VESPASIANO DO AMARAL

CONTADOR  
RAMUNDO NONATO DOS PRAZERES  
D.E.C. 144.266 — PA 902

(G. — Reg. n. 12843)

### COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Autorização de Funcionamento PA/02

#### Assembléa Geral Extraordinária

##### — Edital de Convocação —

O presidente do Conselho Administrativo da "Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1.ª Zona Aérea", no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de Novembro de 1969, no Auditório do SESI, à Avenida Almirante Barroso número 4520 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléa Geral Extraordinária, às 08:00 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2.ª com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3.ª convocação, com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Assinatura da Carta Compromisso e apólice de seguro;
2. Distribuição do tipo de casa e título nominativo;
3. Eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de Novembro de 1969.

(a) José Cabral

Presidente COOHAB —

SSAZUM

(T. n. 15553 — Reg. n. 3729

Dias — 13. 20 e 28.11.69)

#### ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S.A.

##### Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1969, às 10 horas, em sua sede situada na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 284, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos na parte relativa a razão social, para mudança da mesma;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1969.

(a) Romulo Rocha Angelica

(Ext. Reg. n. 3.835 — Dia

28.11.69 — Reg. n. 369)



**SÃO BERNARDO MADEIRAS,  
S. A. (BERMASA)  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

**1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de SÃO BERNARDO MADEIRAS, S. A. (BERMASA), para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 9. (nove) de dezembro de 1969, às 9,00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(a) Wilson Santos Brito

(Ext. Reg. n. 3377 — Dias — 28.11, 2 e 4.12.69)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ (C I D A P A R)**

**Assembléa Geral  
Extraordinária**

**— Convocação —**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de novembro de 1969, às 10 horas, em sua sede social sita no km. 96 da BR-316 — Rodovia Pará-Maranhão, município de Vizeu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) aumento do capital social;
- b) proposta da Diretoria para aumento dos dividendos das ações preferenciais;
- c) outros assuntos de interesse social e
- d) reforma parcial dos estatutos por força da presente Ordem do Dia.

Vizeu, 6 de novembro de 1969.

A DIRETORIA  
(T. n. 15583 — Reg. n. 3804 — Dias — 25, 27 e 28.11.69)

**COOPERATIVA DA  
INDÚSTRIA PECUÁRIA  
DO PARÁ LTDA  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

Pelo presente convocamos os Senhores Associados para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 03 de dezembro de 1969, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 180, às 14 horas, com o fim de proceder a reforma dos Estatutos Sociais.

Fica esclarecido que, de conformidade com o artigo 20 dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléa em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 15 horas e a terceira para às 16 horas do mesmo dia, no mesmo local e para tratar do mesmo assunto e que o número de sócios presente é de 1.172.

Belém-Pará, 21 de novembro de 1969.

Dr. José Lobato Boulhosa  
Presidente

(Ext. Reg. n. 3818 — Dias — 27. 28.11 e 4.12.69)

**CONTERPA—CONSTRUÇÕES,  
TERRAPLENAGEM E  
PAVIMENTAÇÃO S. A.  
Integralização de Aumento  
De Capital**

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 432 — 12o andar, nesta cidade, às 16:00 horas do dia sete (7) de dezembro próximo, a fim de aprovarem a Integralização do Aumento de Capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de doze (12) de novembro do corrente ano.

Belém (PA), 20 de novembro de 1969.

ALBERTO RIBEIRO VALLE  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 3828 — Dias — 27. 28.11 e 2.12.69)

**COMAPA — COMPANHIA  
AGRO PECUÁRIA DO PARÁ  
(C. G. C. n. 04960720/01)  
EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas da COMAPA — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ, a se reunirem no próximo dia 1.º de dezembro de 1969, às 10,00 horas, na

Travessa Campos Sales, 63, Sala 604, nesta Capital, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Social;
- b) reforma dos Estatutos Sociais;
- c) apreciação dos demais itens da Proposta da Diretoria;
- d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de novembro de 1969.

Pela DIRETORIA  
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA  
FILHO — Diretor-Presidente

**TABELIÃO FIRMO**

Rua Quitanda, 96, — 1.º Andar.

Reconheço a firma de João Ribeiro de Souza Filho.

São Paulo, 14 de novembro de 1969.

Em testemunho a) ilegível da verdade.

A taxa sob emolumentos devido ao Estado foi paga por verba especial.

O Tab. (a) Ilegível.  
(Ext. — Reg n. 3838 — Dias 27 e 28/11/69).

**CÂMARA JÚNIOR DE BELÉM**

**Assembléa Geral Ordinária**

**C O N V O C A Ç Ã O**

De acordo com o artigo 37 dos Estatutos Sociais, convocamos os associados do "Câmara Júnior de Belém", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 15 de dezembro de 1969, às 20 horas e 30 minutos, na sede social do C.D.L. à Av. Presidente Vargas, 544 — 1o. andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) exame e aprovação do relatório e contas do Conselho Diretor;
- c) eleição da nova Diretoria.

Belém, 24 de novembro de 1969.

(a) Manoel Maximino de  
Macedo Martins  
Presidente

(Ext. Reg. n. 3851 — Dias — 27, 28 11 e 2.12.69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Contrato de Arrendamento de Área interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (Pa) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e os Srs. Eurico de Freitas Valle e L. Amorim Filho, representando os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e ar-

tigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária" de Balcão de Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (Pa.) mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — A** Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de vinte vírgula oitenta metros quadrados (20,80m<sup>2</sup>), correspondente a um balcão, indicada na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (Pa) constante do Processo 11/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: piso, portas e balcão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — A** Concessionária pagará pela



área ocupada a taxa de arrendamento mensal de cento e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 166,40) que recolherá a Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Concessionária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim, destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido.

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a Concessionária não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA** — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 16.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do art. 70.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLAUSULA QUINTA** — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindir-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Concessionária de tantos (não há quantia a indenizar) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendataria.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

**CLAUSULA SEXTA** — A Concessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração

de qualquer Cláusula Contratual.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendataria não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não pagas;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**CLAUSULA OITAVA** — A

Concessionária depositará em caução no valor de trezentos e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 332,80) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

**CLAUSULA NONA** — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA** — O concessionário elege seu foro legal a cidade de Belém (Pa).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n.º 1.012, emitido por Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de trezentos e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 332,80) é assinado pelas partes contratantes, supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 10 de outubro de 1969

Major Brigadeiro do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves

Comandante da Primeira Zona Aérea Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

a) Eurico de Freitas Valle  
a) L. Amorim Filho  
Concessionário

a) Omar Pereira Leal  
Cel. Int. Aer. Chefe do SI-1

a) Tristão Araripe da Rocha Bastos  
Cap. Av. Chefe do SAC-1

(Ext. — Reg. n.º 3826 — Dia 28-11-69)

#### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (Pa) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil nove-



centos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e os Srs. Eurico de Freitas Valle e L. Amorim Filho, representando os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária" de Escritórios para Gerência de Aeroporto e Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (Pa) mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de trinta metros quadrados (30m<sup>2</sup>), correspondente a duas salas indicada na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (Pa) constante do Processo 05/SAC-1/69 e que fica sendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: piso, paredes, teto, portas, janelas, instalação elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Concessionária pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de cento e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 120,00) que recolherá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A Concessionária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e aprovados pelo Serviço de Aeronáutica

Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para a conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive a que forem baixada pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O Contrato caducará de pleno direito, se a Concessionária não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará podendo ser prorrogado por igual tempo a

juízo do Governo e de acordo com o § 1o. do artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA QUINTA** — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Concessionária de tantos (não há quantia a indenizar), da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** — A Concessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula contratual.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no Diário

Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato, pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA** — A Concessionária depositará em caução no valor de duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 240,00) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

**CLÁUSULA NONA** — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O concessionário elege seu foro legal a cidade de Belém (Pa.)

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, de-



pois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.011 emitido por Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de duzentos e quarenta cruzeiros novos assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas. Belém, 10 de outubro de 1969.

Major Brigadeiro do Ar —  
Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves  
Comandante da Primeira  
Zona Aérea  
Serviços Aéreos Cruzeiro do  
Sul S. A.

a) Eurico de Freitas Valle

a) L. Amorim Filho

Concessionário

a) Omar Pereira Leal

Cel Int Aer Chefe do SI-1

a) Tristão Araripe da  
Rocha Bastos

Cap Av Chefe do SAC-1

(Ext. — Reg. n. 3825 — Dia  
28.11.69)

#### TÉRMO DE CONVÊNIO

Entre o Governo do Estado do Pará, — a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santarém, para execução de Estudos Preliminares, elaboração do Projeto e início da construção de um sistema público de abastecimento de água no povoado de Santana, Município de Santarém, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes e Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, e a Prefeitura Municipal de Santarém, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Elmano Moura Melo, Interventor, fica ajustado o presente Convênio, para execução de estudos preliminares, elaboração de projeto e início da construção de um sistema público de abastecimento de água no Povoado

de Santana, Município de Santarém, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá a FSESP a execução dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares, elaboração do projeto de abastecimento de água a ser construído no Povoado de Santana e posteriormente a execução do início das obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

Para execução dos trabalhos, a FSESP contribuirá com a parte técnica de engenharia e administração de serviços, além do equipamento da sua propriedade, necessário.

#### CLAUSULA III

A estimativa do custo total do projeto será feita após realizado os estudos mencionados na Cláusula I.

#### CLAUSULA IV

O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), importância esta que será depositada no Banco do Brasil S/A., em nome do GOVERNO à disposição da FSESP, que movimentará os recursos para atender despesas de qualquer natureza referente aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — Referida importância será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica — Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

#### CLAUSULA V

Se, por motivo de força maior, as despesas a que se refere a Cláusula IV, ultrapassarem os recursos fornecidos, a suplementação necessária será obrigação do GOVERNO, podendo, entretanto, a PREFEITURA assumir esta responsabilidade. No caso, porém, da existência de saldo, este será devolvido à fonte financiadora.

#### CLAUSULA VI

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao

cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, facilitar à FSESP o cumprimento das leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VII

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivadas por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoa de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

#### CLAUSULA VIII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA IX

Concluído o projeto, a FSESP entregará cópia do mesmo ao GOVERNO e à PREFEITURA, mantendo o original em seu arquivo.

#### CLAUSULA X

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à construção e administração das obras.

#### CLAUSULA XI

No custo das obras serão incluídos pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão-de-obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA XII

Correrão por conta do GOVERNO e/ou PREFEITURA, os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XIII

Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico, relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO e/ou PREFEITURA, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa delas caiba, também à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém para dirimir qual

quer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XIV

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acôrdo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acôrdo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

#### CLAUSULA XV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva  
Nunes

Governador do Estado do Pará  
Eng.º Henrique Bernardo Lobo  
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará  
Elmano Moura Melo  
Interventor

Testemunhas:

aa) Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 11.438)

#### DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Antônio Guimarães de Menezes, agrimensor legalmente habilitado.

Faz público que tendo sido solicitado pelo Sr. Manoel Fernandes Picôta, ocupante de uma área de terras devolutas do Estado, situado às margens da Rodovia PA-43 — Quantipuru — Boa Vista, a altura do Km. 14, município de Primavera, Comarca n. 11 (onze) termo 29 município 29 (Capanema) Distrito 76 Quantipuru Zona Fisiográfica 07 Bragantina, para proceder a demarcação da dita área, de acôrdo com o artigo 90. do Decreto n. 5780, de 27 de novembro de 1967, para obter os favores, do Artigo 10. do Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, para cujos trabalhos de iniciação, é marcado o dia 28 de dezembro do corrente



ano, às 10 horas na residência do demarcante e começo das operações topográficas planimétricas de campo.

As terras a serem demarcadas limitam-se ao Norte com o Rio Campinho, a Leste com o Rio Ipiranga, ao Sul com terras devolutas e a Oeste com terras de Bonifácio Alves da Silva.

São assim convidados os proprietários de terras confinantes acima especificados e as pessoas interessadas que venham no dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos de demarcação.

E para que se não alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado em lugares públicos na vila de Boa Vista.

Belém, 27 de novembro de 1969.

**Antônio Guimarães de Menezes**  
Agrimensor

(Ext. Reg. n. 3878 — Dia —

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Carmemim Marques Cavalcante, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 420 Térmo; 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à Margem direita da Rodovia Belém-Brasília-BR-10, à altura do Km. 165 distante do seu eixo aproximadamente 25.200 metros medindo aproximadamente 4.450 metros de frente por 6.620 metros de fundos, cujos limites são terras devolutas do Estado.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 07 de agosto de 1969.

**Paulo Guilherme Moura**  
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

**Agri Antônio de Sousa Carneiro**

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.591. Reg. n. 3836 — Dia — 28.11.69)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Reináldo de Oliveira Lima, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 32a. Comarca de Vizeu; 820. Térmo, 830. município de Vizeu e Distrito, com os seguintes limites: Está situado a margem esquerda do Rio Gurupi e Guajará, distando 100 Km. do Povoado situado no Km. 75 da Rodovia Belém-Brasília (BR-010); limitando-se pela frente com o Rio Gurupi, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com os Rios Gurupi e Guajará e pelo esquerdo com Jamilton Leal de Sousa, medindo 3.000 metros de frente por 10.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 15 de outubro de 1969.

**Paulo Guilherme Moura**  
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

**Agri Antônio de Sousa Carneiro**

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 15.590. Reg. n. 3837 — Dia — 28.11.69)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ**

Contrato particular de empreitada global para a construção de um prédio com quatro pavimentos destinado à ampliação da sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) sito à Av. Nazaré, n. 871, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, neste ato representado pelo seu secretário geral, Doutor Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro casado, bacharel em Direito, domiciliado e residente nesta Capital e de outro lado a firma

**COMAB — Construtora Marabá S/A**, com sede à Av. Governador José Malcher, n. 279, nesta Capi-

tal, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor Técnico **Elias Antônio Mokarzel**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Cart. 312—D. CREA 1a. Região domiciliado e residente em Belém, denominados Contratante e Contratada, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA — OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste, pormenorizada-mente, na construção por empreitada global, do prédio, com quatro pavimentos destinado à ampliação da sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sito à Av. Nazaré, 871, nesta cidade, consoante desenhos e especificações anexos ao processo referente ao Edital de Concorrência datado de 10 de outubro de 1969.

**SEGUNDA — ANEXOS**

Ao presente contrato incorporar-se-ão, como peças integrantes, os elementos constantes do processo referido na cláusula primeira, devidamente aprovado pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

**TERCEIRA — ALTERAÇÕES**

Os acréscimos, as supressões ou as modificações que incorrerem em serviços complementares ou extraordinários bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato serão objeto de Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

**QUARTA — EDITAL E ESPECIFICAÇÕES**

O Edital de Concorrência e as Especificações a ele anexas prevalecerão sempre sobre o presente contrato e sobre os desenhos e plantas nos casos de divergência entre eles.

**QUINTA — DIREITO DE RECLAMAÇÃO**

Não assistirá à Contratada o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste contrato ou em seus Termos Aditivos.

**SEXTA —**

**COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

Caberá à Contratada complementar e desenvolver o an-

te projeto, fornecido, com os cálculos de fundações e estruturais, projetos das instalações, detalhes de execução e o que mais se fizer necessário à boa execução da obra, submetendo-se à aprovação prévia da Fiscalização, bem como proceder às sondagens geológicas para caracterização do sub-solo e às demolições das construções existentes no terreno.

**SÉTIMA —**

**FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhar o andamento das obras e sua fiel execução, de acordo com as cláusulas contratuais, a Contratante designará um representante permanente, na pessoa de um engenheiro de capacidade técnica reconhecida e de moral abalizada para os serviços de fiscalização, doravante denominado FISCAL.

**OITAVA — OBRIGAÇÕES DO FISCAL**

O Fiscal deverá transmitir, por escrito, suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões de ordem técnica que porventura venham a surgir durante a construção.

**NONA — DIREÇÃO DAS OBRAS**

Os serviços descritos na cláusula Primeira, serão dirigidos por engenheiro da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra e que exercerá a sua Direção até a entrega final.

**DÉCIMA — LIVRO**

A Contratante manterá no recinto da Direção da obra, um Livro de Ocorrências, devidamente autenticado pelo Fiscal e pela Direção, onde serão registradas as incidências da execução, as instruções, ordens e reclamações.

**DÉCIMA PRIMEIRA — PREÇO**

A Contratante obriga-se a pagar à contratada pela execução dos serviços e obras, objeto do presente contrato, a quantia de Hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.750.000,00).

**DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES INCLUIDAS NO PREÇO**

Estão incluídas no preço da empreitada global todas as despesas com fornecimento de material e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental,



acupamentos, licenças, impostos, seguros, despesas gerais e eventuais para construção e urbanização, rede de esgotos à rede pública, entregues em funcionamento.

#### DECIMA TERCEIRA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajustamento de preços, na forma do estabelecido no Edital de Concorrência.

#### DECIMA QUARTA — PRAZO

A Contratada obriga-se a entregar as obras, anteriormente mencionadas, dentro do prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias corridos a contar da notificação para início das obras, obedecendo o programa mínimo de trabalho determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer em multas, salvo se ocorrer algum motivo de força maior entre os citados no presente contrato.

#### DECIMA QUINTA — FORÇA MAIOR

São consideradas de força maior para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato e dos prejuízos resultantes de fato fortuito cujos efeitos não lhe seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- a — incêndio, explosão, desmoronamento e catástrofes climáticas;
- b — epidemias;
- c — greves e convulsões político-sociais;
- d — interrupções de transporte que sirva à execução da obra;
- e — falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessários àquela execução;
- f — alterações do objeto do contrato por iniciativa da Contratante;
- g — imposições legais posteriores à celebração do contrato; e
- h — outras ocorrências que se enquadrem no § único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

#### DECIMA SEXTA — CAUÇÃO

A Contratante obriga-se a complementar o depósito em caução de garantia da execução do contrato para quatro por cento (4%) do valor global da obra, totalizando Setenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 70.000,00), neste valor

se inclui a quantia de Dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) referente a caução efetuada em garantia da apresentação da proposta por ocasião da Concorrência.

#### DECIMA SETIMA — DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

A caução referida na cláusula anterior só poderá ser levantada trinta (30) dias após a aceitação de todas as obras e assintura do Termo de Entrega, Exame e Recebimento da Obra.

#### DECIMA OITAVA — MULTA

Aplicar-se-á a Contratada, independentemente e cumulativamente, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as seguintes multas:

- a — de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) por dia de atraso na entrega da obra;
- b — de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00) por dia de excesso que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade;
- c — cinco décimos por cento (0,5%) do valor total da obra, por infração de qualquer cláusula contratual.

#### DECIMA NONA — PAGAMENTO DE MULTA

As multas deverão ser pagas no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, dentro de três (3) dias após o recebimento da notificação pela contratada, podendo esta, depois do pagamento recorrer ao Exmo. Sr. Secretário Geral do IDESP em primeira instância e ao Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em grau de recurso.

#### VIGESIMA — RELEVACAO DE MULTAS

A relevação de multas aplicadas dependerá da audiência do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

#### VIGESIMA PRIMEIRA — RESCISAO

São motivos de rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Contratada caiba direito à indenização de qualquer espécie e com perda da caução prevista na cláusula décima sexta quando:

- a — a obra for paralizada ou tiver seu ritmo drástica-

mente reduzido, a critério da Fiscalização, por período superior à dez (10) dias consecutivos;

b — a Contratada insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Contratante, através da Fiscalização, afastar-se das plantas e especificações;

c — a Contratada não reconhecer, dentro do prazo determinado, as multas impostas;

d — a Contratada falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

e — a Contratada transferir o contrato a terceiros, em todo ou em parte, sem prévia autorização expressa da Contratante;

f — a Contratada não iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

g — for evidenciado, incapacidade técnica, financeira ou moral, má fé ou fraude, da Contratada;

h — a Contratada não integralizar a caução no prazo fixado.

#### VIGESIMA SEGUNDA — MATERIAL

A Contratada obrigase a empregar, na execução dos serviços e obras, material novo, de primeira qualidade, bem como a obedecer rigorosamente as especificações e norma de execução aplicáveis ao caso.

#### VIGESIMA TERCEIRA — DANOS A TERCEIROS

A Contratada é a única responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

#### VIGESIMA QUARTA — EMPREGADOS

A Contratada é a única responsável pelas obrigações para com seus empregados, con-

cernantes às leis trabalhistas como aviso prévio, salários, indenizações, repouso remunerada, décimo terceiro salário, horas extras, obrigações previdenciárias e trabalhistas, etc.

#### VIGESIMA QUINTA — AFASTAMENTO DE EMPREGADOS

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado cuja atuação ou permanência na obra prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato, ou afete interesses do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

#### VIGESIMA SEXTA — REJEICAO

Assiste à Contratante o direito de recusar qualquer serviço ou obra dado como executado por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento da Obra por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, que obrigará a Contratada a corrigir, por sua conta e risco, os defeitos ou divergências verificados.

#### VIGESIMA SETIMA — VERBA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do crédito especial aberto pelo Contratante, no exercício corrente.

#### VIGESIMA OITAVA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prego global ajustado, no montante de NCR\$ 1.750.000,00, será efetuado da seguinte forma:

1) Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.400.000,00) em moeda corrente, segundo o cronograma abaixo discriminado:

|  |            |
|--|------------|
| a — Na assinatura do contrato  | 350.000,00 |
| b — Em DEZEMBRO, desde que estejam concluídas as demolições, sondagens geológicas para caracterização do subsolo, limpeza do terreno e instalações provisórias | 150.000,00 |
| c — Em FEVEREIRO, desde que estejam concluídas as fundações e entregue o projeto arquitetônico   | 50.000,00  |
| d — Em MARÇO, desde que esteja concluído o teto do pavimento térreo  | 50.000,00  |
| e — Em ABRIL, desde que esteja concluído o piso do 2º pavimento e comprada a encomenda dos elevadores  | 100.000,00 |



|   |                           |
|---|---------------------------|
| f — Em MAIO, desde que: esteja concretado o piso do 3º pavimento, entregue o cálculo estrutural e os projetos das instalações .....   | 100.000,00                |
| g — Em JUNHO, desde que: esteja concluída a estrutura, levantadas 25% das alvenarias de tijolos, executadas 10% das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e comprovada a encomenda do equipamento de ar refrigerado ..  | 100.000,00                |
| h — Em JULHO, desde que: levantadas 50% das alvenarias de tijolos, executadas 20% das instalações elétricas, 30% das instalações hidráulicas e sanitárias, 20% do rebôco comum interno .....  | 100.000,00                |
| i — Em AGOSTO, desde que: levantadas 75% das alvenarias de tijolos, 30% das instalações elétricas, 60% das instalações hidráulicas e sanitárias, 40% do rebôco comum interno, assentados 10% dos pisos, colocadas 20% das esquadrias executadas 20% do revestimento especial interno .....  | 100.000,00                |
| j — Em SETEMBRO, desde que: levantadas 90% das alvenarias de tijolos, executadas 50% das instalações elétricas, 80% das instalações hidráulicas e sanitárias, 60% do rebôco comum interno, assentados 20% dos pisos, colocadas 50% das esquadrias, executados 40% do revestimento especial interno, 20% do rebôco comum externo e 20% da pintura .....  | 100.000,00                |
| k — Em OUTUBRO, desde que: concluídas as alvenarias de tijolos, executadas 70% das instalações elétricas, 90% das instalações hidráulicas e sanitárias, 70% das tubulações para telefones e som funcional, rebôco comum interno concluído 60% dos pisos assentados, colocadas 75% das esquadrias, 80% do revestimento especial interno, 80% do rebôco comum externo, 60% da pintura, 40% dos balcões executados, elevadores e equipamento de ar refrigerado colocados na obra ..... | 160.000,00                |
| l — Em NOVEMBRO, com a obra concluída inclusive ligações definitivas executadas e testadas, obras de urbanização prontas, limpeza efetuada, equipamentos testados e em funcionamento ..   | 100.000,00                |
| <b>SOMA</b> .....   | <b>NCr\$ 1.400.000,00</b> |

II — TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 350.000,00) representados pelo valor por quanto a contratante transferirá ao CONTRATADO, os 140. e 150. pavimentos do Edifício Infante de Sagres, nesta cidade, de propriedade do Contratante, conforme autorização concedida pelo Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

VIGESIMA NONA — PAGAMENTOS SOBRE ENTREGA  
A entrega dos pavimentos referidos no inciso II da Cláusula anterior, em construção, denominado "INFANTE DE SAGRES", dada como parcela de pagamento da construção do prédio objeto deste contrato, somente será efetuada após a conclusão das obras e depois de decorridos trinta (30) dias da mencionada

entrega depois de assinado o Termo de Entrega, Exame e Recebimento da Obra, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela conclusão das obras para o seu acabamento conforme estabelecido no Edital de Concorrência e Especificações a êle anexas.  
TRIGÉSIMA — PAGAMENTOS MENSIS

As parcelas de pagamento consignadas na cláusula VIGÉSIMA OITAVA serão mensais e condicionadas à execução dos serviços estabelecidos nas diversas etapas.

Poderá o CONTRATANTE a seu critério, e no caso de possuir disponibilidade financeira, efetuar pagamentos mensais de valor acima do estabelecido naquela cláusula desde que existam serviços e obras executados que justifiquem a antecipação de pagamento.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA — ENTREGA E RECEBIMENTO

Dentro de três (3) dias após a notificação de conclusão de obra feita pela CONTRATADA, uma Comissão de Exame e Recebimento será nomeada pelo Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para efetuar o exame e recebimento da obra, sendo lavrado um Termo de Entrega, Exame e Recebimento da Obra que será assinado pelas partes.

TRIGÉSIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá, de acordo com o Código Civil Brasileiro, pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e obras executados, pelo prazo de cinco (5) anos.

TRIGÉSIMA TERCEIRA — FÔRO E DOMICÍLIO

As partes elegem como domicílio legal a cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

El, por assim acharem conforme, assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas.

Belém, 19 de novembro de 1969.

Adriano Velloso de Castro Menezes — Secretário Geral do IDESP

Elias Antonio Mokarzel — Diretor Técnico da COMAB — Construtora Marabá S.A. TESTEMUNHAS:

aa) Hegíveis

(G. Reg. n. ....)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Rosineide Batista Simões, professor habilitado nível 1, lotado no Grupo Escolar de Capanema para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 136, item II e § 2º e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de novembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Luiz Ferreira da Silva

Resp. pelo exp. do Dep. de Administração

Dias: 14. e 28/11 e 13.12.69  
(G. — Reg. n. 12.392 —





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.040

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 458

Pedido de "Habeas-Corpus"  
Liberatório

Impetrante: — Dr. Odilson F. Novo

Paciente: — Antonio Martins Filho

Relator: — Desembargador Presidente

**EMENTA** — O fato de não estar assinada a denúncia implica na nulidade "ex-radice" do processo, pela inautenticidade de que padece a peça acusatória, que, nada obstante, foi recebida pelo Juiz, o réu interrogado e sumariado e afinal condenado. O constrangimento resultante de tal condenação resolve-se na medida heróica.

Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Odilson F. Novo, advogado, impetra, em favor de Antonio Martins Filho, uma ordem de "Habeas-Corpus", alegando que em processo visceralmente nulo, foi imposta ao paciente a pena de 1 ano de reclusão. Alega que a nulidade do processo resulta da falta de assinatura na denúncia, o que lhe retira validade legal.

O pedido veio instruído com vários documentos e sobre ele solicitaram-se informações à Dra. Juíza de Direito de Ourém, que as prestou a fls. 17.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado pronunciou-se pela concessão da medida.

Na verdade, como acentua em seu parecer o Exmo. Sr. Desembargador, Procurador Geral do Estado, o processo é nulo e não podia prosperar, resultando dessa circunstância a ilegalidade da condenação imposta ao paciente.

O curioso é que ninguém se apercebeu do fato e o processo, inçadado de tão grave irregularidade, foi levado, sem incidentes, até a condenação.

Evidentemente, a condenação não pode subsistir e a execução do mandado de prisão constitui manifesta ilegalidade que a impetração da medida heróica visou, com êxito, obstar.

Do exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido e conceder a medida impetrada, para que o paciente seja posto em liberdade se ainda estiver preso e não por aí, extraindo-se ainda peças do processo para exame do Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, para os fins de direito.

Belém, 1 de outubro de 1969.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 13.028)

ACORDÃO N. 459

Pedido de Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Dr. Willibald Quintanilha Bibas

Paciente: — Djubarino Benevides Ramos

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

**EMENTA** — Denega-se a medida quando a alegada demora não é propositada, nem excessiva, e resulta, exclusivamente, da necessidade de serem colhidos outros elementos da prova, estando o processo com marcha regular.

Vistos, etc.

Willibald Quintanilha Bibas, advogado, impetra em favor de Djubarino Benevides Ramos, uma ordem de "habeas-corpus" alegando que o paciente se encontra preso desde o dia 23 de maio do ano em curso, sofrendo o processo, a qual responde, contínuas procrastinações, sem que o seu encerramento se processe dentro do prazo fixado em lei.

Informa o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal que o processo, a que responde o paciente, está levando marcha normal, e dentro de poucos dias, serão ouvidas três testemunhas de acusação.

O parecer do Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, é no sentido da denegação da medida.

Consoante informa o doutor Juiz, o processo estar prestes a encerrar-se com a inquirição de três testemunhas de acusação, o que se dará dentro de breves dias.

Não há, pois demora excessiva, nem propositada, a ensejar correção através da medida heróica. Ao revés, o processo está sendo conduzido com regularidade.

Do exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 1 de outubro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário de T. J. E.

(G. Reg. n. 13.029)



## ACÓRDÃO N. 460

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Raimundo Nonato Braga, a favor de Genésio Francisco dos Santos — vulgo Goiano

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

**EMENTA** — Não se conhece de pedido de "habeas-corpus" insufficientemente instruído.

Vistos, etc.

Raimundo Nonato Braga impetra em favor de Genésio Francisco dos Santos, uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o mesmo se encontra preso desde 1 de julho de 1966, sob a acusação de homicídio (artigo 121, do código penal). No entanto, alega o impetrante, não há contra o paciente qualquer decreto de prisão preventiva, nem lhe foi fornecida nota de culpa.

Nas vagas informações prestadas pelo escrivão local, naturalmente à falta de juiz para atender o pedido de informações, vê-se que o paciente é acusado de homicídio, já tendo sido, inclusive, denunciado "habeas-corpus" em seu favor.

O impetrante nenhuma prova juntou do alegado e as informações são demasiadas vagas, que não permitem qualquer decisão.

Sendo certo que ao impetrante compete instruir convenientemente o pedido.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, em preliminarmente, não conhecer do pedido à unanimidade.

Belém, 8 de outubro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 13.030)

## ACÓRDÃO N. 461

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Elias Jorge Hage

Apelado: — Asclepiades Manoel Gama de Moraes

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

De confirmar-se a decisão que concluiu pela procedência da

ação de cobrança por via executiva de dívida líquida e certa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Elias Jorge Hage; e, como apelado: Asclepiades Manoel Gama de Moraes.

Contra o réu, ora apelante, Elias Jorge Hage, o ora apelado, Asclepiades Manoel Gama de Moraes, propôs ação executiva para cobrança da quantia de seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00), representada por uma nota promissória emitida pelo executado em 29 de maio de 1967 e vencida em 13 de junho do mesmo ano.

Citado, o réu não pagou a dívida, sendo penhorado o bem constante do auto de penhora de bens constantes, contestou a ação no prazo legal.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso e realizado a audiência de instrução e julgamento de fls. o doutor juiz, pela sentença de fls. 37/38, julgou procedente a ação, subsistente e válida a penhora, condenando o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas do processo e honorários do advogado do autor de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Pleiteia o apelante a improcedência da ação executiva, por falta de documento indispensável à sua propositura, ou a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, visto que não teria sido permitido ao executado produzir provas para demonstrar o vício ou a falsidade da assinatura aposta no título de fls. 4.

Os motivos invocados, porém não procedem. O primeiro porque o documento que instruiu a inicial — Nota Promissória de fls. 4 — se apresenta formalmente perfeito, revestida de todos os requisitos indispensáveis à sua validade, suscetível, portanto, de cobrança por via executiva.

O segundo, porque deixou o advogado do executado de comparecer a audiência, apesar de regularmente intimado, e bem assim, o réu pessoalmente, cujo depoimento foi pedido pela parte contrária, sendo, por is-

so, dispensadas as provas requeridas pelo executado, como autoriza a lei, e encerrada a instrução do feito, com a apresentação das razões orais pelo advogado do autor.

A ação, pois, satisfaz as condições legais, evidenciando-se o apelo meramente protelatório, sem nenhuma consistência jurídica.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 21 de Outubro de 1969.

(a) Eduardo Mendês Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 13.055)

## ACÓRDÃO N. 462

Recurso Cível "Ex-Officio" de Capanema

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Recorrida: — A Câmara Municipal de Primavera.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

**EMENTA:** — Não falta com o decóro parlamentar vereador que denuncia Prefeito ao Tribunal de Contas em documento escrito. O decreto lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores não define a rigor o que seja falta com o decóro na sua conduta pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da Comarca de Capanema em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua e recorrida a Câmara Municipal de Primavera.

João Xavier de Souza Filho, vice-Prefeito de Primavera e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores impetrou mandado de segurança contra ato da referida câmara que preliminarmente o suspendeu das funções por falta de assessoria, e posteriormente, cassou seu man-

dato em definitivo por falta de decóro do impetrante.

O impetrante fundamentou seu pedido nos termos da lei federal número 1.533 e na Constituição do Brasil, artigo 150, parágrafo 21 alegando que a Câmara Municipal de Primavera agiu ilegal e abusivamente, atendendo a uma convocação extraordinária do senhor Prefeito, em virtude de o impetrante ter denunciado, em documento escrito, ao Tribunal de Contas do Estado, o gestor de Primavera, que detentor de uma maioria eventual, representou ao Legislativo daquele município, pedindo as medidas de ordem coercitiva contra a qual o impetrante recorreu ao Poder Judiciário.

O mandado de segurança correu sua tramitação normal sendo a medida concedida em favor do impetrante por decisão do doutor Juiz da Comarca de Nova Timboteua, em virtude de a titular da Comarca de Capanema ter entrado em gozo de licença.

Com recursos de ofício e voluntário, os outros vieram para a instância maior, tendo esta Egrégia Câmara pelo venerando Acórdão número 64, preliminarmente, se julgado inconstitucionalidade do artigo 99 da lei 158 de 31 de dezembro de 1948, arguida pelo digno Chefe do Ministério Público, sendo estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Pleno, que pelo acórdão 328 decretou unanimemente a inconstitucionalidade ao artigo acima citado, mandando ainda que os autos baixassem à Câmara de origem para julgamento do mérito.

É o relatório.

A cassação do mandado de João Xavier de Souza Filho foi efetivamente um ato de força da Câmara de Vereadores de Primavera. O legislativo mirim atendendo a uma convocação extraordinária do Prefeito Municipal, acedeu em cassar o mandado do impetrante, para isso, valendo-se de expedientes caricatos e sem valor algum perante a lei. Para combater sua violência a Câmara Municipal rotulou a cassação do impetrante de falta de decóro.

O impetrante denunciou, em documento escrito, ao Tribunal de Contas, o gestor de Primavera, nada sendo encontrado de irregular nas contas do Pre-



feito por aquela Corte Contábil.

Por isso, o ódio daquele administrador voltou-se contra o impetrante, e dispendo de uma maioria eventual na Câmara conseguiu o mandato do impetrante. Entretanto, a referida Câmara de Primavera fundamentou seu ato no artigo 99 da lei estadual número 158 de 31 de dezembro de 1948, o qual diz respeito à cassação de mandato de prefeito, não podendo ser aplicado esse dispositivo no caso em tela.

O decreto-lei federal número 201 de 27 de fevereiro de 1967, que revogou as leis 211 de 7 de janeiro de 1948 e 3.528 de 3 de janeiro de 1959, declara no seu artigo sétimo 7.º) o seguinte: A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, quando:

a) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

b) Fixar residência fora do município;

c) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Os vereadores no exercício de seus mandatos são invioláveis nos atos ou palavras que praticarem ou pronunciarem.

Em nenhuma das alíneas acima a Câmara enquadrou o impetrante para cassar o mandato, indo se apegar em dispositivo legal inaplicável a espécie.

Se o Prefeito se sentisse ofendido pela atitude do impetrante deveria ter procurado o juízo competente para processar criminalmente o impetrante por denunciação caluniosa.

Assim, é incensurável a decisão concessiva da medida pelos seus jurídicos fundamentos.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Em 23.10.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N.º 463

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — Sizino Dias Araujo

Relator: — Desembargador Edgar Viana.

EMENTA — A ilegalidade da privação da liberdade do paciente, detido na Delegacia de Investigações e Capturas para "averiguações sobre furto", segundo afirmativa escrita do respectivo Delegado Policial, é de ser reconhecida de forma indiscutível.

Na espécie deixou de ocorrer as hipóteses de prisão em flagrante delicto ou de prisão preventiva.

A sentença de fls. 5 destes autos, concedendo a ordem de "habeas-corpus" ao impetrante, foi correta, adotando o melhor critério jurídico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" do doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Terezinha Dias de Araujo, identificada na petição dirigida ao senhor doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, requereu ordem de "habeas-corpus" em favor de seu irmão Sizinho Dias Araujo, paraense solteiro, maior, maleiro, domiciliado e residente nesta cidade, alegando que o mesmo se encontrava preso ilegalmente desde o dia 23 de janeiro do ano em curso, 1969, datado o requerimento de 25 do mesmo mês.

As informações dadas pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas foram no sentido de que o paciente estava preso para averiguações sobre furto.

O doutor 2.º Promotor Público opinou pela concessão do "habeas-corpus" e o doutor Juiz de Direito sentenciou favoravelmente, nos termos da decisão de fls. 5.

Nesta Instância falou o senhor doutor Sub-Proc. Geral do Estado, também opinando pelo improvimento do recurso. É o relatório.

A ilegalidade da privação da liberdade do impetrante, detido com a simples justificativa "para averiguações sobre furto", segundo afirmou o senhor Delegado de Investigações e Capturas, deve ser reconhecida de forma indiscutível.

Com efeito, andou certo o senhor doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, desta Comarca, reconhecendo que a prisão do paciente, nas circunstâncias ventiladas nestes autos, representava constrangimento ilegal.

Por isso, acordam os Juizes integrantes da 2a. Câmara Penal de forma unânime, negar provimento ao presente recurso, confirmando a sentença recorrida.

Belém, 9 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de Novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.057)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE 2a. PRAÇA

(PRAZO DE 10 DIAS)

A Doutora SEMIRAMIS ARNOUD FERREIRA, Juíza do Trabalho, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 10.12.69, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n.º 750, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido os bens penhorados no processo

2a. JCJ-203/69, em que são partes, Helenilda Mendes da Costa (reclamante-exequente) e Amazonia Tintas, Indústria e Comércio, S.A. (reclamada-executada), os quais são os seguintes:

Uma balança Analítica Elétrica, de alta pressão, marca "Sartrius", modelo 2.402, avaliada em NCr\$ 6.000,00;

Um viscosímetro "Brockfeld" Synchoo Elétrico, modelo LVF, série 22616, avaliada em NCr\$ 1.000,00;

Um forno de Mufla Elétrico Tipo Forel, avaliada em NCr\$ 2.000,00;

Uma estufa de alta temperatura, "Fabbe", modelo 119/3, avaliada em NCr\$ 2.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na sede desta Junta, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no

DIÁRIO OFICIAL, Belém, em 24.11.69. Eu, Antônia Souza, Inf. Jude -PJ-5, datilografei.

eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 13.044).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-784/69 e anexos

Exequentes: Euclides Rosa Farias e outros

Executado: Curtume Gurjão S. A.

Pelo presente Edital fica citada a empresa Curtume Gurjão S. A. executada no processo de reclamação n.º 3a. JCJ-784/69 e anexos, em que são exequentes Euclides Rosa Farias e outros, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de sessenta e quatro mil seiscientos e onze cruzeiros novos e dezito centavos

(NCr\$ 64.611,18) correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada em 12.08.69, como segue: "Esta Junta, unanimemente, resolve julgar parcialmente procedente esta ação, para condenar o reclamado, Curtume Gurjão S. A., a pagar aos reclamantes as parcelas seguintes: a Euclides Rosa Farias, NCr\$ 3.473,25, a título de indenização de 11 (onze) períodos em dobro, gratificação natalina (5/12 de 1969), férias simples de 67,68 (20 dias), férias proporcionais de 1969 (5/12 de 20 dias), e duas semanas de salário retido; a

Luiz Raimundo Farias, Marques, NCr\$ 4.669,75 e liqui-



do, correspondente à indenização em dobro (16 períodos), gratificação de natal de 69 (5/12 avos), férias de 67/68, simples de vinte dias, férias proporcionais (5/12 de 20 dias), salário retido de duas semanas e abono de emergência; a Antônio de Castro Ferreira Filho: NCr\$ 446,00 como indenização (2 períodos), férias simples de 68/69, gratificação de natal de 69 (5/12 avos), salário retido (2 semanas); a Rodolfo Santana: .... NCr\$ 8.271,34, a título de indenização de 33 períodos em dobro, gratificação de natal (5/12 de 1969), férias simples de 67/68, férias proporcionais de 1969 (5/12 de 20 dias) e salários retidos (2 semanas), a Alda Freitas: ..... NCr\$ 6.019,10 relativos à indenização (24 períodos em dobro), gratificação de natal de 1969 (5/12 avos), férias simples de 1967/68, férias proporcionais de 69 (5/12 de 20 dias) e duas semanas de salários retidos; a Roberto Gatti: ..... NCr\$ 3.283,70 relativos à indenização 13 períodos em dobro, férias de 67/68 (simples), férias proporcionais de 68/69, gratificação de natal e salário retido; a Joaquim Moraes dos Santos: NCr\$ 6.019,10 a título de indenização (24 períodos em dobro), férias de 67/68 (simples), férias proporcionais de 69 (5/12 avos) e salários retidos, de valor ilíquido; a Alcebiades Sena Monteiro: NCr\$ 6.019,10, relativos à indenização de 24 períodos em dobro, férias simples de 67/68, férias proporcionais de 1969, de 5/12 de 20 dias, gratificação de natal de 1969 .... (5/12 avos) e salários retidos de valor ilíquido; a Edmundo Crispim Monteiro: ..... NCr\$ 3.255,50 como indenização (13 períodos em dobro), salário retidos de valor ilíquido, férias proporcionais de 1969 (5/12 avos de 20 dias) e abono de emergência, de valor ilíquido; a José Gomes da Silva: NCr\$ 17.406,60 correspondente à indenização (50 períodos em dobro), férias simples de 67/68, salários retidos e gratificação natalina de valores ilíquidos. Quanto à insalubridade, houve desistência nesta parcela. A José Ferreira de Miranda: NCr\$ 1.131,10 a título de 8 períodos de indenização, gratificação natalina de 1969 (5/12 avos), salário retido de valor ilíquido, férias simples de 67/68 e férias proporcionais de 1969 (5/12 avos de 20 dias). Improcedem o salário família e o aviso prévio. As parcelas ilíquidas serão apuradas em liquidação de sentença".

A Secretaria efetuou os cálculos de liquidação da sentença, aplicando a correção monetária da Lei, homologados pela Presidência da Junta, às fls. 51 dos autos. Resumo: Valor da condenação: ..... NCr\$ 60.785,91; Correção monetária: NCr\$ 2.567,96 — Custas da sentença: ..... NCr\$ 1.256,31; Custas da citação: NCr\$ 1,00; Total: ..... NCr\$ 64.611,18.

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Elza Cardoso de Souza, Auxiliar Judiciário, P.J.3, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:  
José Cláudio Monteiro de Brito  
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 3a. JCM — Belém.

(G. Reg. n. 12.930)

— EDITAL —

Pelo presente Edital ficam notificados JOSÉ PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDES, que são partes do Proc. TRT RO 238/69, contra OSVALDO SANTOS ABREU, de que foi designado o dia 1.º de dezembro próximo para julgamento do referido processo, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito neste Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário

— EDITAL —

Pelo presente Edital fica notificado EVERALDO VILHENA DO AMARAL, em que é parte no Proc. TRT RO 215/69, contra COLEGIO COMERCIAL "Dr. FREITAS", de que foi designado o dia 1.º de dezembro próximo para julgamento do referido processo, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito neste Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 13.050)

— EDITAL —

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu em audiência de hoje 24 de novembro, nos autos do Processo TRT-DC 192/69, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra a COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, S.A. BITAR IRMÃOS, UNIAO FABRIL, LTDA. e INDUSTRIA NOVA AMERICA, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal, unanimemente, decretou a extensão da decisão a toda a categoria econômica e profissional envolvida no presente dissídio."

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de novembro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 13.045)

— EDITAL —

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu em audiência de hoje, 24 de novembro, nos autos do Processo TRT-DC 97/69 — Dissídio Coletivo, intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra os Sindicatos da Indústria de Torrefação e Moagem do Café do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Sindicato da Indústria de Beneficiamento de Arroz do Estado do Pará, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional,

unanimemente decretou a extensão da decisão contida no Acórdão n. 4.770 a todas as categorias profissional e econômica interessadas no presente dissídio".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de novembro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 13.046)

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO

PORTARIA N.º 105 — DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 19 de novembro do corrente ano, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal Regional, a Brasília e Rio de Janeiro, a objeto do serviço, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 24 do corrente mês;

RESOLVE conceder ao Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, 10 (dez) diárias com valor unitário de ..... NCr\$ 146,66 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) e passagem aérea BELÉM—BRASILIA—RIO—BELÉM.

Cumpra-se e publique-se.  
José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 12.991).

PORTARIA N.º 106 — DE 24  
DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 17 do corrente mês, no processo P-243/69, e a indicação da Presidência do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, constante do Ofício n. 232/69, de 31 de outubro de 1969;

RESOLVE:  
Designar os Juizes Orlando Teixeira da Costa e Roberto



Araújo de Oliveira Santos, membros deste Tribunal Regional, e o advogado Júlio Augusto de Alençar, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Concurso de Juiz do Trabalho Substituto, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-30).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. n. 13.039)

PORTARIA N. 107 — DE 24  
DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

RESOLVE:

Designar o Distribuidor PJ-3, Fernando de Sá e Souza, para servir como Secretário da Comissão do Concurso de Juiz do Trabalho Substituto, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-30).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

(G. Reg. n. 13.040)

TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

Corregedoria Geral

EDITAL

O Ministro Fernando Nóbrega Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições regimentais:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos dias 1º e 2 de dezembro, a partir das 14 horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Praça Dom Pedro I, 750, Belém, Pará, será realizada, conforme o artigo 6.º e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho em Sessão Plenária do dia 19 de maio de 1965, e publicado no Diário Oficial da Guanabara de 30 do mesmo mês e ano, a correção periódica ordinária que vai proceder em relação ao referido Tribunal, ao seu Presidente e Juizes, para a qual ficam ci-

entificados todos os Juizes efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes em exercício. Faz saber ainda que, à disposição do interessado, partes e procuradores permanecerá na sede do Tribunal Regional no dia 1.º de dezembro de 1969, para receber quaisquer informações ou reclamações, as quais poderão ser, também, encaminhadas para a Corregedoria Geral até o dia 2 de dezembro de 1969, quando se encerra a inspeção.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital que será publicado no órgão oficial e afixado no lugar de costume, na sede do Tribunal Regional. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro aos 14 de novembro de 1969.

Eu, Carlos Alberto Teixeira Paranhos, o subscrevi, Secretário da Corregedoria Geral.

(a) Fernando Nóbrega

Ministro Corregedor Geral  
(G. Reg. n. 13.073)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-1.614 a

1.618 e 1.644/69

Reclamantes: Joaquim Nunes da Costa e outros

Reclamada: — Breves Industrial S.A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S.A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezesseis horas e trinta minutos (16,30 hs), no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, à audiência de instrução e julgamento das reclamações apresentadas por Joaquim Nunes da Costa, Raimundo Domingos Carneiro, Benedito da Silva Pinheiro, Orivaldo Loureiro de Castro Expedido Balieiro Guedes e Natanael do Carmo Reis, constantes de aviso prévio, indenização, férias, gratificação natalina, salário retido, horas extras, abono de emergência, juro de mora e correção monetária, nos totais de Oitocentos e quarenta cruzeiros novos e quarenta e três centavos e Ilíquido Três mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta

centavos, três mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos e dez centavos, três mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos, três mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezesseis centavos, e quatro mil e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos, respectivamente, todos acrescidos de juros de mora e correção monetária da lei, podendo na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhos, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na

aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de novembro de 1969.

Alice Barreiros Dias  
p/ Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 12.984)

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO GUAMÁ

Citação com o prazo de 15

(quinze dias)

EDITAL

A Doutora Maria da Providência Oliveira Abdulmassih, Juíza de Direito, em exercício desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber a quem possa interessar que neste Juízo e expediente do Cartório do 1.º Ofício está correndo uma Ação Cível de Manutenção de Posse em que são Autores João Batista Gonçalves e Maria do Amparo Silva Gonçalves e Réus Ena Brasileiro Medeiros e Hélio Antônio da Silva, cujos Réus não foram encontrados a fim de serem citados conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência no respectivo mandado junto aos autos, em consequência do que, os Autores endereçaram a este Juízo o seguinte requerimento: — M. M. Julgadora. — A presente ação é de manutenção de posse e o autor pede, excepcionalmente, em face da violência e turbação, que lhe seja concedido o competente mandado de manutenção "in itinere", a fim de que seja sanado, definitivamente, a invasão que vem sofrendo em terreno de sua posse e propriedade. São requisitos conforme o que exige o art. 317 em seus incisos que o autor faça prova de

sua posse; a turbação e violência praticadas pelo réu; a data da turbação; a continuação da posse embora turpada, etc. — Realmente, princípio fundamental na presente ação, que o autor faça prova de sua posse. Esta é claro indiscutivelmente, pois, o autor tem no terreno benfeitorias e casa residencial, mantendo tal terreno bem limpo, com trabalhadores que estão fazendo a derrubada. Além do mais, ao autor que vem a Juízo pedir a manutenção de sua posse, ao Julgador, à "prima facie" cabe mantê-lo, indiscutivelmente, uma vez que é a própria doutrina e a Jurisprudência que dizem que aquele que pede posse é porque tem-na até prova em contrário. O Estado deve aquele que pede a posse a obrigação de mantê-lo, pois, presumivelmente, é o detentor da posse. Aos turbadores cabe, apenas, virem para a pugna judicial, que, pela força do que se chama justificativa de posse" tem o direito de provar. No presente caso, o autor, além de vir a Juízo pedir a manutenção de sua posse turpada, é realmente detentora da mesma e exercendo-a mansa e pacificamente, como nos próprios autos prova-se. A turbação está também sobjamente provada com o documento de fis. expedido pela autoridade policial, e em consequência, e como meio, também a violência. Acresce



ainda que a data da turbação também está clara nos autos com o documento da autoridade policial e esta data de minutos de ano e dias e portanto a presente ação é orientada no rito especial, só o deixando de ser a presente ação, digo, só o deixando de ser a partir de contestação se houver. A continuação da posse é flagrante de vez que o autor continua no uso e exercício da posse, inclusive, com benfeitorias e casa residencial. Vai mais longe o autor no presente caso já que além das razões e provas acima manifestada quanto a posse, e que se encontram nos autos, juntou também a prova de propriedade que está representada na certidão do cartório de imóvel e que corrobora com um dos princípios mais lindos do direito real: ter a posse e ter a propriedade. Há sempre que se mostrar que o possuidor é mais autêntico quando tem a posse e o domínio. Assim em face da turbação e da violência que vem sendo objeto a posse e a propriedade do autor, urge a concessão do mandado de manutenção de posse "início litis" a fim de ser colido pela Justiça a invasão ilegal, como também para por fim a turbação e violência e, finalmente, para evitar-se que o autor sofra prejuízos irreparáveis e mais difícil de ser evitado. O mandado de manutenção de posse "início litis" ora pedido, conforme a petição inicial, deve ser concedido, inclusive com a demolição e remoção de bens que por acaso os réus já tenham colocado no local da turbação e sem quaisquer indenizações, a qualquer título. REQUERIMENTOS: — Dessa forma requer o autor a concessão da liminar, nos termos do pedido inicial e que a mantença da posse e sua imissão seja com o uso da força pública, já aludida na inicial. Requer ainda o autor, em razão da certidão do Oficial de justiça de fls. na qual informa que os réus estão em lugar incerto e não sabido, que os mesmos sejam citados por edital, na forma do artigo 178 e incisos do Código de Processo Civil; especialmente, os requisitos do inciso III, do referido dispositivo,

quanto ao prazo. Estes são os termos em que, P. Deferimento. — Belém, 10 de setembro de 1969. — (a) P. p. Cláudio Honor Vieira — Advogado. — Em cujo requerimento exarei os seguintes despachos — DESPACHO. — Recebidos hoje — Que os autores sejam mantidos na posse. — Expeça-se o competente Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, para citação dos réus, cumpridas as formalidades legais. — Guamá, 11.9.69. — (a) Maria da Providência Oliveira Abdulmassih — Juíza de Direito em exercício. — Está conforme ao original do que dou. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, dá o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na Sede deste Juízo, de lugar de costume, na forma da lei. — Sendo que os utrores residem em Belém, Capital deste Estado, e os réus no Município de Paragominas desta Comarca, conforme consta da petição inicial. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, no dia 9 de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. — Eu, Ramunda de Teixeira Machado, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria da Providência Oliveira Abdulmassih  
Juíza de Direito, em exercício  
(Ext. Reg. n. 3841 — Dia — 28.11.69)

**AUDITORIA DA 8ª. REGIÃO MILITAR**  
**EDITAL**

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude de lei, etc. . .

Faço saber aos que o presente edital de intimação para julgamento, virem ou dêle tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher número 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 9 de dezembro de 1969, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, Wilton Sampaio de Araújo, brasileiro, casado, a fim de se ver julgar no processo que tramita neste Juízo, como incurso na sanção do Artigo 189 c/c o Artigo 190, do

Código Penal Militar, de que é acusado em virtude de denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. O que se cumpre, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Hernando Barreiros da Silva, escrivão, que o mandei datilografar.

(a) Juracy Reis Costa  
Auditor da 8ª. Região Militar

(G. Reg. n. 13.060)

**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL**

**HASTA PÚBLICA**  
**PRIMEIRA PRAÇA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República da Brasileira, etc.

Faço saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, em Primeira Praça, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) do próximo mês de dezembro, às 11 horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior prego que fôr encontrado, os bens abaixo descritos penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva proposta por EVANGELINO ESTÁCIO, ORLANDO ESTÁCIO e ERNANDES ESTÁCIO, brasileiros, casados comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Siquira Mendes, n. 120. — contra CARLOS BASTOS MENDES MALHEIROS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, n. 2374. — a saber: 1 COMPLETO para sala de jantar, em fórmica, composto de uma mesa, seis cadeiras e um buffet, avaliado em NCr\$ 700,00; 1 COMPLETO para sala de jantar, estilo

japonês, composto de uma mesa, seis cadeiras e um buffet, avaliado em NCr\$ 750,00; 1 TELEVISOR, marca "ADMIRAL", de 23", avaliado em NCr\$ 400,00; 1 CONJUNTO para sala de visitas devidamente estofado, estilo ITAMARATI, composto de um sofá, duas poltronas e mesinha de centro, avaliado em NCr\$ 500,00; 1 GELADEIRA, elétrica, marca "FUTURAMA", esmaltada, cor branca de 8,5 pés, avaliada em NCr\$ 700,00; 1 COMPLETO para sala de jantar, em fórmica, cor branca, composto de uma mesa e seis cadeiras e respectivo buffet, avaliado em NCr\$ 700,00; 1 CONJUNTO em jacarandá, para escritório, composto de um bureau, uma estante com portas estofadas e uma cadeira também estofada, avaliado em NCr\$ 1.000,00; 1 ARMÁRIO para copa, "E-1", em fórmica, avaliado em NCr\$ 300,00; 1 ELETRÔLA automática, marca "PHILCO", som estereofônico, rádio com 8 faixas, no estado, avaliada em NCr\$ 400,00. Importa todas as avaliações no total de NCr\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos). QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e tirado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1969. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível da Capital  
(T. n. 15.589. Reg. n. 3829 — Dia — 28.11.69)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que se encontra nesta Secretaria com vista ao Recurso contra si interposto pela Recorrente Brasília Aquarium Ltda., por seu advogado Dr. Alarico Barata a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.053)

## EDITAL

De ordem do Exmo. sr. Desembargador Presidente, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª. entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Juizado de Direito da Comarca de Igarapé Açú, pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.051)

## EDITAL

De ordem do Exmo. senhor Desembargador Presidente, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª. Entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Juizado de Direito da Comarca de Itaituba, pelo prazo de 15 (quinze) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 13.052)

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Chaves de Melo e Maria Auxiliadora de Oliveira Miglio, éle filho de Pedro Hélio de Melo e Maria do Carmo Chaves Melo, ela filha de Humberto Miglio e de Eunice de Oliveira Miglio solt: — José Esteves Raposo e Terezinha de Nazaré Pinheiro Pereira, éle filho de Amáudio Augusto Raposo e de Elizia Araújo Esteves, ela filha de João dos Santos Pereira e de Maria Guiomar Pinheiro Pereira, solt: — Luiz Mendes de Mesquita e Odete dos Reis Lima, éle filho de Antonio Viana Mesquita e de Alzira Mendes Mesquita, ela filha de Otaviano Ferreira Lima e de Hilde dos Reis Lima, solt: — Antonio da Silva Ferro e Maria Alda Pinto Teixeira, éle filho de José Gonçalves Ferro e de Deocleciana Silva Ferro, e'la filha de Raimundo Pinto Teixeira e de Maria Tereza Teixeira, solt: — Cláudio Alves da Costa e Ana Maria Melo Mesquita, éle filho de Sizenando Pereira da Costa e de Amélia Alves da Costa, ela filha de José Marques Mesquita e Maria de Lourdes Melo Mesquita, solt: — Agício de Souza Carvalho e Sônia Maria Dillon Solano, éle filho de Aldo Duarte de Carvalho e de Anália de Souza Carvalho, ela filha de Mário Solano e de Raimunda Pereira da Costa, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de novembro de 1969. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 15.592 Reg. n. 3.840 — Dia 28—11—1969)

## TRIBUNAL DO JURI

PORTARIA N. 23 DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais "ex-vi" do Código Judiciário e na conformidade do Código de Processo Penal:

RESOLVE:

1 — Constituir, com a assistência do Ministério Público, novo Corpo de Jurados do Tribunal do Juri desta Comarca, com o alistamento de novos elementos.

2 — Ordenar as medidas necessárias à execução desta decisão.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

(a) Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Presidente do Tribunal do

Juri.

(G. Reg. n. 13.047)

## CARTÓRIO RHOSSARD

Edital de Citação, para habilitação dos herdeiros, em herança Jacente.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa do Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que se processa perante este Juízo e cartório do 2o. Ofício de Órfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrematação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setembro n. 113 (altos) sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depositário Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevão o escrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.

(G. — Reg. n. 11.873 — Dias: 4, 28/11 e 2/12/1969)

Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos,  
Mediante Solicitações dos  
interessados.





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.462

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
29a. ZONA

EDITAL N. 301/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo,  
Juiz Eleitoral da 29a.  
Zona, da Comarca de  
Belém do Estado do  
Pará, por nomeação le-  
gal, etc.

FAZ SABER, a quem inte-  
ressar possa, que este Juizo  
Deferiu, os pedidos de 2as.  
Vias de Títulos dos eleitores  
abaixo relacionados:

Creuza de Oliveira Souza,  
inscrita sob o n. 31.327, lota-  
da na 82a. Secção;

Jaime Olímpio da Costa,  
inscrito sob o n. 26.605, lota-  
do na 82a. Secção;

Maria das Dores dos Santos,  
inscrito sob o n. 26.605, lota-  
da na 23a. Secção;

José Ribamar Castro, inscri-  
to sob o n. 49.457, lotado na  
72a. Secção;

Marluci de Fátima Miranda  
Vieira, inscrita sob o n. ....  
62.509, lotada na 133a. Sec-  
ção;

Jorge Alves da Silva, inscri-  
to sob o n. 57.680, lotado na  
126a. Secção;

Carmem da Silva Torres,  
inscrita sob o n. 23.167, lota-  
da na 56a. Secção;

Benedito de Vasconcelos  
Gomes, inscrito sob o n. ....  
11.938, lotada na 34a. Secção.

E, para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela Imprensa  
Oficial do Estado e afixado  
no lugar de costume. Dado e  
passado nesta cidade de Be-  
lém do Estado Pará, aos  
(18) dezoito dias do mês de  
novembro de mil novecentos  
e sessenta e nove (1969). Eu,  
Fanny Carmen Matos, escrevã,  
o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 13.024)

EDITAL N. 202/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo,  
Juiz Eleitoral da 29a.  
Zona, da Comarca de  
Belém do Estado do  
Pará, por nomeação le-  
gal, etc.

FAZ SABER, a quem inte-  
ressar possa, que este Juizo,

Deferiu, os pedidos de 2as.  
Vias de Títulos dos eleitores  
abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Aquino da  
Silva, inscrita sob o n. 58.134,  
lotada na 109a. Secção;

Rosilda da Cruz Moita, ins-  
crita sob o n. 37.665, lotada  
na 26a. Secção;

Raimundo de Nazareth Sil-  
va, inscrito sob o n. 5.298, lo-  
tado na 14a. Secção;

Raimundo Coêlho Pereira,  
sob o n. 34.188, lotado na ..  
30a. Secção;

Arlete Rocha do Rosário,  
inscrita sob o n. 16.024, lota-  
da na 38a. Secção;

Aniceta Almeida Dias, ins-  
crita sob o n. 12.608, lotada  
na 38a. Secção;

Carlile José Vidal Araújo,  
inscrito sob o n. 18.256, lota-  
do na 51a. Secção.

E, para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela Imprensa  
Oficial do Estado e afixado  
no lugar de costume. Dado e  
passado nesta cidade de Be-  
lém do Estado Pará, aos  
(19) dezoito dias do mês  
de novembro do ano de mil  
novecentos e sessenta e nove  
(1969). Eu, Fanny Carmen  
Matos, escrevã, o datilografei  
e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 13.025)

### REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

### À venda no Arquivo da Imprensa

### Oficial — Preço — NCr\$ 1,00